



RESOLUÇÃO COLCOLBI Nº 3, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as Normas Complementares de Avaliação de Recuperação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas - Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 242, § 7º do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as disposições acerca das Avaliações de Recuperação tal como dispõe o art. 141, § 3º, da Resolução CONGRAD nº 46 de 28 de março de 2022 (Normas Gerais de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia), incluído pela Resolução CONGRAD nº 78, de 16 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO que a avaliação de recuperação, definida no art. 2º, inc. IX, da Resolução CONGRAD nº 46 de 28 de março de 2022 é distinta da avaliação fora de época, prevista no art. 2º, inc. X, da mesma normativa,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.083652/2023-64,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o art. 141 da Resolução CONGRAD Nº 46, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a Avaliação de Recuperação de Aprendizagem.

Art. 2º Será garantida uma atividade avaliativa de recuperação de aprendizagem ao estudante que não obtiver o rendimento mínimo para aprovação e que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.

Art. 3º Os planos de ensino dos componentes curriculares ofertados nos Cursos de Ciências Biológicas, tanto pela própria unidade quanto por outras unidades acadêmicas, devem prever uma atividade avaliativa de recuperação de aprendizagem, sua modalidade, data provável de aplicação e sua pontuação respectiva, conforme critérios estabelecidos na presente resolução.

Parágrafo único. Não cabe avaliação de recuperação de aprendizagem em Trabalho de Conclusão de Curso, Estágios Supervisionados Obrigatórios, Atividades Complementares, Atividades Curriculares de Extensão e outros Componentes Curriculares com carga horária exclusivamente prática.

Art. 4º A atividade avaliativa de recuperação não deve ser confundida com atividade acadêmica avaliativa fora de época, prevista no CAPÍTULO II, DA AVALIAÇÃO, Seção II, Art. 137 a 140 da Resolução do CONGRAD nº 46 de 28 de março de 2022. A(s) atividade(s) acadêmica(s) avaliativa(s) fora de época deve(m) ocorrer e ter o resultado divulgado antes da realização da atividade avaliativa de recuperação.

Art. 5º Caberá ao docente responsável pelo componente curricular divulgar aos discentes a nota final do semestre ao menos 24 horas antes da aplicação da avaliação de recuperação de aprendizagem.

Art. 6º Caberá ao docente responsável pelo componente curricular a aplicação da avaliação de recuperação de aprendizagem em data, local e horário a combinar, contando que ocorra dentro do período letivo do semestre em questão, não podendo ocorrer no período de atividades acadêmicas gerais (ou seja, período de atividades não relacionadas aos componentes curriculares), se este for o caso do calendário vigente.

Art. 7º Caberá ao docente responsável pelo componente curricular selecionar qual(is) conteúdo(s) do componente curricular será(ão) objeto da avaliação de recuperação de aprendizagem.

Art. 8º Não poderão ser considerados como avaliação de recuperação de aprendizagem quaisquer trabalhos realizados pelos discentes ao longo do semestre, antes da divulgação da nota final do componente curricular que antecede a avaliação de recuperação.

Art. 9º O valor total atribuído pelo docente à atividade avaliativa de recuperação da aprendizagem deve ser igual a 100.

Art. 10 Para aprovação é necessário que o resultado da atividade avaliativa de recuperação da aprendizagem seja igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§1º Independentemente da pontuação obtida como resultado da recuperação, em caso de aprovação, a nota final para fins de registro será 60 (sessenta) pontos.

§2º Em caso de manutenção da reprovação, prevalecerá, para fins de registro, a nota mais alta entre o resultado pré-recuperação e o resultado pós-recuperação.

Art. 11 A solicitação de atividade avaliativa de recuperação fora de época deve atender o disposto nos art. 138, 139 e 140 da Resolução CONGRAD n. 46/2022 (Normas Gerais da Graduação).

Art. 12 Será concedida vista de prova para a atividade avaliativa de recuperação de aprendizagem antes da data final para lançamento de notas do semestre para aqueles discentes que realizarem tal solicitação;

Art. 13 Casos omissos serão analisados pelo colegiado do curso.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 9 de junho de 2025

FERNANDA HELENA NOGUEIRA FERREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Helena Nogueira Ferreira, Presidente**, em 09/06/2025, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6412086** e o código CRC **F3332E85**.